



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 2.016, de 4 de julho de 2022.

Desafeta a rua Engenho São Leopoldo, bem de uso comum do povo, e autoriza a concessão de direito real de uso da área, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua finalidade de bem de uso comum do povo, a denominada rua Engenho São Leopoldo, Distrito Industrial, Jardins, localizada neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis para alienação, com valor estipulado de R\$509.976,34 (quinhentos e nove mil, novecentos e setenta e seis Reais, e trinta e quatro centavos), e com as dimensões e confrontantes a seguir:

I – Rua Engenho São Leopoldo, com superfície de 6.845,31m² (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco, vírgula trinta e um metros quadrados), situada no Distrito Industrial, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN que assim se descreve: ao Norte, com os lotes 322 da Quadra 11; ao Sul, com os lotes 322 da Quadra 10; ao Leste, com a rua Manoel Patrício de Medeiros; ao Oeste, com Rua Engenho Potengi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso da área desafetada, mediante procedimento licitatório, conforme condições a serem estabelecidas no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 3º. O prazo da concessão de direito real de uso objeto desta autorização legislativa é fixado em 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo escrito entre as partes, prescindindo de autorização legislativa.

Art. 4º. O direito de exploração da Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, às expensas do concessionário.

Parágrafo único. O concessionário gozará do direito de construir e manter no local as





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal 52/2009).

Art. 5º. O bem concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades com finalidade industrial.

Art. 6º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata essa lei será outorgada a título oneroso.

Parágrafo único. Será devido pelo concessionário, em favor desta municipalidade, a título de remuneração mensal, o valor de R\$5.099,76 (cinco mil e noventa e nove Reais, e setenta e seis centavos), correspondente a 1% do valor venal do imóvel.

Art. 7º. Quaisquer ônus, encargos ou tributos que por acaso venham a subsistir em decorrência desta lei, será encargo do concessionário.

Art. 8º. Caberá ao concessionário manter e conservar o bem concedido.

Art. 9º. A concessão será revogada, a qualquer tempo, caso se verifique a utilização do imóvel para outra finalidade, bem como, no caso de encerramento, paralisação das atividades do concessionário, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de licitação ou no contrato administrativo.

Art. 10. Pode haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, não sendo devida qualquer indenização ao concessionário.

Art. 11. A concessionária disporá do prazo de 2 (dois) anos para dar início à utilização do imóvel nas finalidades previstas, sob pena de reversão do bem ao patrimônio imobiliário municipal.

Art. 12. A presente concessão não poderá ser transferida a terceiros, salvo anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Extinta a concessão, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas no bem.

Parágrafo único. Em caso de ausência de interesse público, devidamente justificado, na





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

manutenção das construções realizadas no imóvel concedido, fica o concessionário obrigado a promover sua demolição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de julho de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D6-5253-92FC-5D10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 04/07/2022 15:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/87D6-5253-92FC-5D10>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE JULHO DE 2022

Nº 120

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 2.016, de 4 de julho de 2022.

Desafeta a rua Engenho São Leopoldo, bem de uso comum do povo, e autoriza a concessão de direito real de uso da área, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua finalidade de bem de uso comum do povo, a denominada rua Engenho São Leopoldo, Distrito Industrial, Jardins, localizada neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis para alienação, com valor estipulado de R\$509.976,34 (quinhentos e nove mil, novecentos e setenta e seis Reais, e trinta e quatro centavos), e com as dimensões e confrontantes a seguir:

I – Rua Engenho São Leopoldo, com superfície de 6.845,31m² (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco, vírgula trinta e um metros quadrados), situada no Distrito Industrial, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN que assim se descreve: ao Norte, com os lotes 322 da Quadra 11; ao Sul, com os lotes 322 da Quadra 10; ao Leste, com a rua Manoel Patrício de Medeiros; ao Oeste, com Rua Engenho Potengi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso da área desafetada, mediante procedimento licitatório, conforme condições a serem estabelecidas no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 3º. O prazo da concessão de direito real de uso objeto desta autorização legislativa é fixado em 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo escrito entre as partes, prescindindo de autorização legislativa.

Art. 4º. O direito de exploração da Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, às expensas do concessionário.

Parágrafo único. O concessionário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal 52/2009).

Art. 5º. O bem concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades com finalidade industrial.

Art. 6º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata essa lei será outorgada a título oneroso.

Parágrafo único. Será devido pelo concessionário, em favor desta municipalidade, a título de remuneração mensal, o valor de R\$5.099,76 (cinco mil e noventa e nove Reais, e setenta e seis centavos), correspondente a 1% do valor venal do imóvel.

Art. 7º. Quaisquer ônus, encargos ou tributos que por acaso venham a decorrer desta lei, será encargo do concessionário.

Art. 8º. Caberá ao concessionário manter e conservar o bem concedido.

Art. 9º. A concessão será revogada, a qualquer tempo, caso se verifique a utilização do imóvel para outra finalidade, bem como, no caso de encerramento, paralisação das atividades do concessionário, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de licitação ou no contrato administrativo.

Art. 10. Pode haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, não sendo devida qualquer indenização ao concessionário.

Art. 11. A concessionária disporá do prazo de 2 (dois) anos para dar início à utilização do imóvel nas finalidades previstas, sob pena de reversão do bem ao patrimônio imobiliário municipal.

Art. 12. A presente concessão não poderá ser transferida a terceiros, salvo anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Extinta a concessão, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas no bem.

Parágrafo único. Em caso de ausência de interesse público, devidamente justificado, na manutenção das construções realizadas no imóvel concedido, fica o concessionário obrigado a promover sua demolição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de julho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.549, de 4 de julho de 2022.

Declara estado de calamidade pública em relação à infraestrutura urbana e aos prédios públicos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN afetados por intensas chuvas nos primeiros dias de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, § 1º, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o registro acumulado de chuva nos últimos três dias, o que resultou na abertura de crateras em vias de rodagem, deslizamentos de terra, danos a lagoa de captação de águas pluviais, danos a redes de drenagem, quedas de árvores e postes, e imóveis interditados por risco de desabamento, entre outros;

CONSIDERANDO as diversas vistorias realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que o desastre em questão classifica-se como 1.3.2.1.4, segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE; e

CONSIDERANDO as disposições na Portaria 260/22, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo prazo de 90 (noventa) dias, fica declarado Estado de Calamidade Pública em relação à infraestrutura urbana e aos prédios públicos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN afetados pelas consequências das chuvas intensas ocorridas nos primeiros dias de julho de 2022.

Art. 2º. Com vista à resposta ao desastre referido no art. 1º deste Decreto, assim como à reabilitação das estruturas afetadas, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entes da Administração Pública Municipal, os quais atuarão coordenados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Nos termos do art. 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente, as autoridades e os agentes de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ficam autorizados a:

I – Adentrar nas residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de julho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal